

FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2022

1 - INTRODUÇÃO

O Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná - FIME/PR foi criado pela Lei Estadual nº 19.480, de 30 de abril de 2018, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.461, de 21 de outubro de 2018.

A Lei Estadual nº 19.480/18 designa a Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ como gestora do FIME/PR e mandatária do Estado do Paraná na sua operacionalização.

2 – OBJETIVOS DO FUNDO

O FIME/PR tem por finalidade financiar ou subsidiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná, considerando-se beneficiárias as microempresas ou empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Paraná, conforme definido na Lei Complementar Estadual nº 163, de 29 de outubro de 2013, tendo como objetivos:

- I. Apoiar programas de inovação voltados às microempresas e empresas de pequeno porte.
- II. Promover a transferência de conhecimento das instituições científicas e tecnológicas do Estado do Paraná para as microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo para melhorar seus produtos, processos e serviços.
- III. Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte.
- IV. Financiar projetos, no âmbito do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos (SEPARTEC), que atendam aos objetivos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.194, de 5 de abril de 2018.

3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O FIME/PR está inserido no Orçamento Estadual, com vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, possui contabilidade própria executada pela sua gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, e observa as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei Estadual nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 – Plano Plurianual 2020-2023, este fundo especial está inserido no Programa 40: Gestão Pública, Transparência & *Compliance*.

A Atividade 6493 – Gestão do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná, instrumento de programação para alcançar os objetivos do Fundo, tem como caracterização: “Financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná”.

O FIME/PR não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria exclusiva para a execução de suas atividades fim. Para isso é utilizada a estrutura da instituição gestora, FOMENTO PARANÁ, que conforme Decreto Estadual nº 11.461/18, perceberá remuneração mensal equivalente a 0,25% sobre o Patrimônio do Fundo ou R\$ 20 mil, o que for maior, bem como ressarcimento das despesas com a gestão do Fundo. Além da comissão de gestão, o Fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados a sua operacionalização.

FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR

3.1 – FORMALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Conforme previsto na legislação de criação, a operacionalização do FIME/PR se dará por meio de contratos de operações de crédito firmados com os beneficiários que atenderem os requisitos previstos nos instrumentos legislativos do Fundo. Tendo em vista as alterações legislativas efetivadas durante o exercício de 2022, as operações poderão ser contratadas diretamente com o Fundo, sendo neste caso financiadas com recursos do próprio Fundo, ou contratadas com a Agência de Fomento do Paraná S.A., ou ainda instituições financeiras oficiais conveniadas, caso em que o Fundo irá subsidiar em parte ou na totalidade a taxa de juros incidente.

Considerando que o Fundo ainda não está em operação, até a data de 31 de dezembro de 2022 não foram celebrados contratos de operações de crédito nem mesmo operações de equalizações.

4 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS

De acordo com o art. 7º da Lei Estadual nº 19.480/18 e art. 8º do Decreto Estadual nº 11.461/2018, a gestão financeira e contábil do FIME/PR é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo Diretor-Presidente da Instituição.

No âmbito da gestão das contas, há o Comitê do FIME/PR, de caráter deliberativo, conforme preconizado no art. 5º do Decreto Estadual nº 11.461/2018, sendo composto pela: (i) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA; (ii) Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL; (iii) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI; (iv) FOMENTO PARANÁ; (v) Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná (FOPEME); (vi) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); (vii) Casa Civil, sob a presidência da primeira, a quem compete às decisões relativas à administração geral do Fundo.

O Comitê Deliberativo do FIME/PR conta ainda com a participação de um membro representando o GT/PERMANENTE do SEPARTEC, de que trata o Decreto Estadual nº 9.194/2018, sendo-lhe concedido o direito a voz, sem direito a voto.

5 - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO FUNDO

Posto que o arcabouço legal do FIME/PR ainda não está totalmente aprovado para início das suas atividades, o Fundo não contou com a execução orçamentária inicialmente prevista na LOA 2022, desta forma apresenta situação patrimonial e financeira sem movimentação. Cabe ressaltar que existe a previsão orçamentária para a operacionalização do Fundo durante o exercício de 2023.

6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na elaboração da LOA de 2022, foi registrada previsão de receitas próprias na rubrica 7.9.9.0.99.1.1.99.00: Outras Receitas – Não Classificadas Anteriormente, que não se realizaram, tendo em vista que o arcabouço legal do FCR/PR não foi concluído até 31.12.2022, portanto ficou sem movimentação.

7 - PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é definido quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para o qual são considerados os objetivos institucionais do Fundo, conforme estabelece sua lei de criação.

FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR

7.1 - Plano de Aplicação Inicial

- Programa de Trabalho: 2963.04694406.493 - Gestão do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná

Financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que no decorrer do exercício foi aprovada a Lei Estadual nº 21.181, de 4 de agosto de 2022, que ampliou a atuação do Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná, possibilitando a equalização da taxa de juros em operações contratadas junto a instituições financeiras conveniadas.

- Programa de Trabalho: 2963.28846999.097 - Encargos Especiais - FIME

Efetuar pagamento de encargos do FIME. Alocar recursos destinados ao pagamento do PASEP conforme legislação vigente.

8 - CONCLUSÃO

O FIME/PR foi criado em 2018, com o objetivo inicial de apenas realizar operações de financiamento, no entanto em 2022 teve seu objetivo ampliado por meio da Lei Estadual nº 21.181/22, inserindo a previsão de realizar subvenção. Portanto, com escopo ampliado poderá realizar operações de financiamento e subvenção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do Estado do Paraná, considerando-se beneficiárias as microempresas ou empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Paraná, conforme definido na Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013.

Cabe ressaltar ainda que, além da ampliação da finalidade possibilitando a equalização da taxa de juros em operações contratadas junto a instituições financeiras conveniadas a Lei supracitada, trouxe outras alterações conforme segue: **(i)** a alteração do regime de contabilização, que inicialmente previa a aplicação da contabilidade societária, a mesma utilizada pela gestora, para aplicação do regime da Contabilidade Pública, o qual já vem sendo aplicado, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR); **(ii)** a inclusão da fonte de receita (122) do Programa Paraná Competitivo e sua destinação, possibilitando o repasse de recursos ao Fundo, previsão essa já contemplada no Decreto que regulamentou o Fundo, mas sem previsão na lei; e **(iii)** a destinação de saldo positivo apurado em balanço no exercício, para crédito do próprio Fundo.

Considerando a efetivação das alterações legislativas durante o exercício de 2022, com a publicação da Lei Estadual nº 21.181/2022, e mudança do escopo de atuação, a Fomento Paraná vem trabalhando para a publicação do novo Decreto Regulamentador, que tramita junto aos demais órgãos envolvidos por meio do protocolo 19.517.538-1.

Dessa forma considerando que o arcabouço legal do Fundo ainda não está totalmente aprovado, mais especificamente estão sendo tratadas as seguintes questões:

- Alteração do Decreto Estadual nº 11.461/18, a partir da aprovação das alterações na lei;
- Redação e aprovação da Política de Operações do FIME/PR;
- Redação e aprovação da Política de Crédito do FIME/PR;
- Redação e aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo.

FUNDO DE INOVAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ - FIME/PR

Paralelamente, também já está em andamento a elaboração da Política de Operações do Fundo e o Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo, que está em sua fase final de aprovação, aguardando a manifestação das instâncias deliberativas da FOMENTO PARANÁ e do FIME/PR. Após a aprovação pelas devidas instâncias, será realizado o aporte de R\$ 3,6 milhões pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), que já possui o orçamento disponível para a execução ainda no exercício de 2023.

A Política de Crédito do Fundo está em fase de elaboração pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da FOMENTO PARANÁ.

Portanto, até o momento, não é possível operacionalizar o Fundo sem tais instrumentos, pois neles constam condições de operacionalização como: juros, prazo, limites, definições de público alvo, itens financiáveis, entre outros. Logo, no intuito de não gerar despesas de gestão financeira, como taxas bancárias, PASEP e taxa de administração, o aporte inicial de recursos não foi realizado, motivo pelo qual não houve execução orçamentária e financeira no exercício de 2022.

Heraldo Alves das Neves
Diretor-Presidente – Fomento Paraná
Ordenador de Despesas